



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2013

Processo 0013999-37.2012.8.26.0604 (604.01.2012.013999) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Fátimo de Jesus Oliveira Vicentin e outro - Aurelio Menuzzo e outros - EDITAL DE CITAÇÃO Processo nº:0013999-37.2012.8.26.0604 Classe - Assunto:Usucapião - Usucapião Ordinária Requerente: Fátimo de Jesus Oliveira Vicentin e outro 3ª Vara Cível/3ª Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013999-37.2012.8.26.0604 O(A) Doutor(a) Ana Lia Beall, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, da Comarca de de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) espólio de Adelaide Menuzzo da Silva e de Turibio Esperidião da Silva, espólio de Amador Menuzzo, de Alice Menuzzo Pancotte e de Luiz Joaquim Pancote, Irene Pedroni Menuzzo, Amélia Menuzzo Eichemberger e Mario Eichemberger, Adolfinia Menuzzo Graupner e Emilio de Azevedo Graupner, Armando Menuzzo e Maria Ignez Fernandes Menuzzo, os confrontantes Therezinha de Oliveira, Benedito de Oliveira, Maria Antonia Ceron de Oliveira, Decio Lopes de Faria, Raquel Garcia da Costa Faria, Jose Lopes de Faria, Vanusa Cristina da Silva Faria, Dirceu Lopes de Faria, Claudicéia Marli Alves de Faria, Marlene Lopes de Faria Brito, Jose Batista Brito, Joaquim de Oliveira, Alaide de Oliveira, Mailda de Goes Cobra, Ignácio de Oliveira Cobra Junior, Paula Dal Belo, Alex Dal Belo, Clayton Augusto Cesar, Cristiane Cezar Firmino e Marcos Antonio Fimino, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fátimo de Jesus Oliveira Vicentin, Elisabete Aparecida Cestari Vicentin ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando o domínio sobre o imóvel "Lote de terreno sob nº 14 da quadra 07, loteamento Tranquilo Menuzzo, Sumaré/SP, área total de 345,00 m², objeto da matrícula nº 136.629 do CRI de Sumaré/SP", alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. - ADV: DEVEDE TAMBORELI VALERIO (OAB 237211/SP), JOAO ELIAS DE TOLEDO (OAB 37212/SP), JOEL ROQUE MARINHEIRO (OAB 54830/SP), DIONISIO KALVON (OAB 22663/SP)

Processo 0015852-81.2012.8.26.0604 (604.01.2012.015852) - **Recuperação Judicial** - Recuperação judicial e Falência - **Lionfer Indústria Metalúrgica Ltda e outro** - EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 00.011.284/0001-11 e LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA, CNPJ 09.335.799/0001-41, Processo nº 0015852-81.2012.8.26.0604, nº de Ordem 3.074/12. A DOUTORA ANA LIA BEALL, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 00.011.284/0001-11, com sede na Travessa Nicolau Portilho, nº 126, São Judas Tadeu, Sumaré/SP e LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA, CNPJ 09.335.799/0001-41, com sede na Rua João Paulo I, nº 94, Jardim São Judas Tadeu, Sumaré/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 0015852-81.2012.8.26.0604, nº de Ordem 3.074/12, em 21/11/2012 (fls. 02), na qual alega, em resumo, que a empresa foi constituída em 16/05/1994, sob a forma de sociedade limitada e que no ano de 2007 reestruturou seu quadro societário com a saída dos sócios OSVALDO TONI e MARIA LUIZA PORTILHO TONI, ingressando FERNANDO PEDRA TOLEDO e JOSÉ GOMES DE MORAES SEGUNDO, sendo sua principal atividade a produção e transformação de aço através do processo de Metalurgia, com fito mercantil a diversos segmentos tais como: indústria de implementos rodoviários, implementos ferroviários, implementos agrícolas, máquinas de movimentação de terra, mineração, indústria de base, indústrias de óleo e gás (petróleo), indústria metal mecânica, construção civil, sendo grande consumidora de aço, contando atualmente com cerca de 300 empregados, tendo se estruturado para um crescimento operacional, inclusive com a constituição da LIONFER COMERCIAL SIDERURGIA LTDA, constituída em 17/01/2008, para operar em conjunto com a Lionfer Indústria Metalúrgica Ltda, porém, em razão da crise econômica internacional iniciada em 2008 passou a enfrentar dificuldades, assim como o acirramento da concorrência, reduzindo o volume de vendas e a rentabilidade da empresa, somado a isso, diversas obras governamentais foram embargadas ou atrasadas, como a construção da Hidroelétrica de Belo Monte, ficando meses aguardando uma decisão, tendo que se socorrer de Instituições financeiras, que cobraram juros abusivos e extorsivos, culminando no ajuizamento do pedido de recuperação judicial, apontando na inicial que preenche os requisitos legais e indica os documentos exigidos por lei que foram anexados à inicial. O deferimento do processamento da recuperação judicial operou-se no dia 04/02/2013 (fls. 271/272), nomeando como administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441 nos seguintes termos: Vistos. LIONFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e LIONFER COMERCIAL SUDIRÚRGICA LTDA requereram a sua recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/05, juntado os documentos que instruem a inicial. Determinada emenda da inicial, os autores juntaram os documentos pedidos às fls. 216/226. Novos esclarecimentos vieram às fls. 238/270. É a síntese do necessário. DECIDO. As empresas juntaram aos autos os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial. É certo que há indícios de sucessão comercial aventada nos autos de ação trabalhista, sucessão esta que no momento não está devidamente comprovada, portanto não impede o trâmite da recuperação judicial. Desta feita, cumprido os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial das empresas autoras. Nomeio administrador judicial Dr. Rolff Milani, intimado-se-o desta nomeação, observando-se o disposto no art. 21 desta Lei; Fixo a remuneração do administrador judicial em 5% do montante devido aos credores das empresas; Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei; 3) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 60 desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 60 desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; 4) Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) Intimem-se o Ministério Público desta decisão; 6) Comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 7) Publique-se edital no órgão oficial contendo: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II- a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Aguardo apresentação de plano de recuperação judicial em 60 dias a contar da publicação desta decisão. P.R.I.C.. Relação de Credores: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS totalizando R\$ 83.177.398,84: Abc Apolinox Metais E Telas Perfuradas Ltda. - R\$ 10.437,66; Acocorte Ferro E Aço Ltda. - R\$ 4.329,78; Aços Continente Ind. E Com. Ltda. - R\$ 22.817,42; Açotubo Indústria E Comercio Ltda. - R\$ 23.761,18; Air Company Com. De Peças E Equip. Ltda. Epp - R\$ 25.172,70; Air Liquide Brasil Ltda. - R\$ 28.256,18; Air Products Brasil Ltda. - R\$ 18.648,46; Alumaaq Loc. Com. De Maquinas



Soldas Ltda. - R\$ 13.210,43; Anhanguera Comercio Ferramentas Ltda. - R\$ 6.814,60; Ansense P. E Quip. Ind. Ltda. - R\$ 2.596,00; Arcelormittal Brasil S.A - R\$ 408.053,82; Ataide Siconha Zague Cia Ltda. - R\$ 57.434,28; Atlanta Equipamentos Ltda. - R\$ 25.200,00; C.T. Hirata Ferramentas - R\$ 6.458,00; Cm Comandos Lineares Ltda. - R\$ 137.696,85; Cng Gases - Comercio Nacional De Gases Ltda. - R\$ 30.700,00; Colomarti Com. Repres. De Ferramentas Ltda. - R\$ 12.082,80; Constroeste Construtora E Participações - R\$ 3.681,71; D L De Freitas E Cia Ltda. Me - R\$ 3.012,16; Dagan Ind E Com Produtos Sid Ltda. - R\$ 20.523,84; Datasupri Distribuidora Ltda. - R\$ 1.202,30; Degraus Maquinas E Equipamentos Ltda. - R\$ 14.000,00; Diesel Camp Comercio De Pecas Ltda. - R\$ 5.232,99; Distribuidora De Peças Imparpec Ltda. - R\$ 4.568,95; Elemar Industria Metalúrgica Ltda. - R\$ 6.458,40; Gerdau Sa - R\$ 2.032,01; Hypar Comercio De Parafusos Ltda. - R\$ 5.140,07; Ilda Maria De Azevedo - Me - R\$ 1.796,50; Industria De Maquinas Chinelatto Ltda. - R\$ 14.100,00; Jc De Oliveira Soldas - Me - R\$ 6.657,26; Jefer Produtos Sid. Ltda. - R\$ 97.089,52; Josinete Aparecida Figueiredo- Epp - R\$ 3.331,17; Luitex Maq. E Ferramentas Ltda. - R\$ 49.887,17; M. Bragion Cia. Ltda. - R\$ 66.753,04; Mauricio De Carvalho Brito Epp - R\$ 11.310,00; Mectork Equipamentos Hidraulicos Ltda. Me - R\$ 10.064,00; Metaltrat Tratamento De Metais Ltda. - R\$ 5.476,55; MI Nigro Morselli - R\$ 2.525,00; Mult-Aços Comercio De Aços Ltda. - R\$ 82.402,39; Oficina Técnica De Balanças Navarro Ltda. - R\$ 14.500,00; Oxipira Aut. Ind E Com De Maq. Industriais Ltda. - R\$ 144.713,24; Perfilados Rio Doce Sa - R\$ 3.812,62; Polycamp Embalagens Ltda. - R\$ 2.052,74; Prado Ind E Com De Calçados De Segurança Ltda. - R\$ 6.314,40; Protevila Com. De Equipos. De Seg. E Acess. Ltda. - R\$ 2.609,24; Rctintas Comercio De Tintas Ltda. -Epp - R\$ 9.477,48; Retenfix Vedação E Fixação Ltda. - R\$ 4.287,20; Richardson Electronics Br Ltda. - R\$ 3.667,00; Roffer São Paulo Ltda. - R\$ 3.730,72; Sabba Comercio Ferro E Aço Ltda. - R\$ 48.838,87; Shock Metais Não Ferrosos Ltda. - R\$ 8.491,55; Só Metais Comercio De Metais Ltda. - R\$ 29.396,16; Sos Laser - R\$ 12.428,86; Sotreq S.A - R\$ 24.000,00; Stardur Tintas Especiais Ltda. - R\$ 3.261,30; Super-Par Ind. E Com. Parafusos E Ferro - R\$ 1.094,75; Supra Tintas Industriais Ltda. - R\$ 561,00; Suprijato Brasil Com. De Maq. Acessórios - R\$ 4.003,99; Tormel Comercial Ltda. - R\$ 7.131,90; Trumpf Maquinas Industria E Comercio Ltda. - R\$ 5.979,91; Ultra Maquinas Comercial De Ferramentas Ltda. - R\$ 7.465,95; Zancat Steel Prod. Metalúrgicos - R\$ 44.042,48. Trumpf Finance (Schweiz) AG R\$ 454.449,38 (169.400); Korea Trade Insurance Incorporation R\$ 8.433.436,26 (USD \$4.031.664,72); Banco Bradesco - R\$ 22.121.305,56; Banco Intermedium - R\$ 1.987.591,21; Banco Santander - R\$ 3.504.852,51; Banco Mercantil do Brasil - R\$ 3.461.807,66; Banco Itaú - R\$ 8.750.759,16; Caixa Econômica Federal - R\$ 9.475.066,51; Nossa Caixa Desenvolvimento - R\$ 15.619.565,75; Banco HSBC - R\$ 5.178.716,40; Bic Banco - R\$ 1.666.665,00; Societe Generale - R\$ 548.263,52. UPS Capital Business Credit - R\$ 332.143,44. CREDORES TRABALHISTAS totalizando R\$ 630.701,20: Marcos De Paula Domingos - R\$ 17.743,00; Manoel Messias Melo Barbosa - R\$ 170.589,76; Vondinei Santos Lopes - R\$ 37.182,93; Antonio Fernando De Souza - R\$ 112.500,00; Rogério De Souza Lopes - R\$ 25.000,00; Alexandre José Marques - R\$ 17.685,51; Maria Angélica Alves - R\$ 50.000,00; Kátia Regina Da Silva - R\$ 50.000,00; Moises Da Silva Lopes - R\$ 50.000,00; Luciano Pereira De Brito - R\$ 100.000,00. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 83.808.100,04 (oitenta e três milhões oitocentos e oito mil e cem reais e quatro centavos). Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, em seu escritório, na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí(SP), CEP 13201-836, fone (11) 3964-6460, suas habilitações e ou divergências de crédito, quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101. Também, poderão obter informações sobre o andamento da recuperação judicial com o administrador judicial através do site www.rmilani.com.br, no endereço retro ou via e-mail (milani@rmilani.com.br). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. - ADV: BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA (OAB 220482/SP), ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP), FERNANDO MAURO BARRUECO (OAB 162604/SP), PABLO DOTTO (OAB 147434/SP), ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA (OAB 126070/SP), RICARDO BERNARDI (OAB 119576/SP)

Foro Distrital de Hortolândia

2ª Vara Cível

EDITAL DE AVISO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de mabe brasil eletrodomesticos Ltda, PROCESSO Nº 0005814-34.2013.8.26.0229.O(A) Doutor(a) Ester Camargo, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que mabe brasil eletrodomesticos Ltda, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL supra, apresentou o plano de recuperação judicial, estando o mesmo disponível em cartório de forma digitalizada e ainda no site: grs.advogados/blogspot, podendo eventuais interessados apresentar impugnação ao plano, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do par. único do Artigo 53º da Lei nº 11.101/05. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Hortolândia, 15 de agosto de 2013.

SUZANO

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO LUCIENE PONTIROLLI BRANCO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA GENICE DA SILVA ROCHA DANIEL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0421/2013

Processo 1002049-71.2013.8.26.0606 - Usucapião - Aquisição - Rosely do Nascimento - Alberto Badra - - Somaia Badra - ATO ORDINATÓRIO Processo nº:1002049-71.2013.8.26.0606 Classe Assunto:Usucapião - Aquisição Requerente:Rosely do